

Rendeiro L.<sup>da</sup>, Av. Marechal Craveiro Lopes, 25-4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos, Nif 136727549.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea d) e art.º 232 n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234 do CIRE e art. 233 n.º 1 alínea a) do CIRE;

2) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — art.º 233 n.º 1 alínea b) do CIRE;

3) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição-artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE;

4) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea d) do CIRE;

5) A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art.º 234 n.º 4 do CIRE.

11-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

302909045

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 1856/2010**

**Processo: 1400/09.6TYLSB**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**  
**N/Ref.: 1532667**

Insolvente: Isaura & Santos, L.<sup>da</sup>

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Isaura & Santos, L.<sup>da</sup>, NIF — 500142424, Endereço: Praça de Londres, 4 B, C, 1000-191 Lisboa.

Administrador de insolvência:

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23, 3.º Esq., 1000-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-04-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório.

Data: 08-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302893801

**Anúncio n.º 1857/2010**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

**Processo n.º 118/10.1TYLSB**

Insolvente: Meifer — Materiais e Equipamentos Industriais, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-02-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Meifer — Materiais e Equipamentos Industriais, L.<sup>da</sup>, NIF — 502059648, Endereço: Rua da Manutenção, 25 A/B, 1900-319 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Joaquim Manuel Gonçalves Cerqueira, NIF — 122786076, Endereço: R. Sarmento Pimentel, Lt.25, Vale Milhaços, 2855-484 Corroios, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Francisco Cabeleirinha Barradas, Endereço: Av. Marechal Craveiro Lopes, 25-4.º Dt, 2775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 24-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 15-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302920166

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

**Anúncio (extracto) n.º 1858/2010**

**Processo: 1505/09.3TBMCN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Encerramento**

Insolvente: ANDRACO — Construções, L.<sup>da</sup>, NIF — 504150707, Endereço: Sardoeira, Penhalonga, 4630-000 Marco de Canaveses

Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social e outro(s)...

Administrador de Insolvência: Dr.ª Joana Cunha Dias, NIF 107227304, Endereço: R de Santa Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: A massa insolvente ser insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: Os referidos no artigo 233.º do CIRE.

Marco de Canaveses, 01/02/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eunice Maria Moura Barros*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Silva Ferreira*.

302871997

**Anúncio (extracto) n.º 1859/2010**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

**Processo n.º 692/09.5TBMCN**

Requerente: Bloqueira Martins, L.<sup>da</sup>

Devedor: Ecorrumo — Construção Civil e Serviços Ambientais, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 1.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 03-02-2010, pelas 12:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ecorrumo — Construção Civil e Serviços Ambientais, S. A.,